Assembleia da República Portuguesa
Comissão de Economia e Finanças
Rua de S. Bento,
1249 – 068 Lisboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
A.H.P. / EXPEDIENTE
N.º 616/06
Entrada 18/10/18
Proc.º 120.01.12
Recebido __/__/__

Petição de cidadão

Artº 52º da CRP

Assunto :Reposição da Justiça tributária no IRS

Eu, Manuel da Costa Barbosa, portador do CC no , NIF nº , com domicilio na Rua , no uso do preceito Constitucional do artº 52º da CRP vem apresentar esta petição, para a reposição da Justiça Tributária, na alçada do IRS.

Fui vítima de abuso de cobrança de IRS, perante uma injustiça flagrante e reconhecida pelos próprios funcionários da AT, onde reclamei mas foi indeferida liminarmente. Este procedimento abusivo, tem atingido e continuará a atingir muitos cidadãos que entram na situação de reforma, decorrente da negligência do Estado na demora do calculo das pensões de reforma e nos termos em que emite a declaração de rendimentos para o IRS, pois cumula os rendimentos de dois ou mais anos que paga no ano do cálculo desse direito.

Se as reclamações nos Serviços de Finanças, são letra morta, mas num dever de cidadania e dado o facto de o Orçamento de Estado estar em apreciação na Assembleia e sendo neste diploma legal que se tratam especificamente os impostos, remeto esta petição para a Comissão de Economia e Finanças, para a imposição à A.T., do cumprimento efetivo das disposições do Código de IRS, em que o imposto é aplicado aos rendimentos do ano a que respeitam. Entendo ser devida a restituição do imposto cobrado em excesso, nos anos anteriores, não por erro mas de má fé.

Sendo o IRS, um imposto de taxa progressiva, o lançamento na declaração de IRS desse exercício, dos rendimentos correspondentes a anos anteriores, implica a aplicação de uma taxa superior, do que resulta o pagamento em excesso de IRS, de um valor exorbitante.

A Autoridade Tributária e mais propriamente os funcionários, sendo conhecedores dessa injustiça, deveriam apresentar esse procedimento abusivo a instâncias superiores, para que através de uma circular interna, fosse reposta a legalidade, pois o servidor público não está sujeito a esta injustiça, mas o mal dos outros nãos os afeta.

Os fundamentos legais:

A CRP, no artº 12º, determina que os cidadãos gozam todos dos mesmos direitos.

No artº 13º nº 1- Determina que os cidadãos tem a mesma dignidade social perante a lei e no nº 2- Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito.....

No artº 104º do Código do IRS (impostos), determina que o rendimento pessoal, visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

No artº 143º, do CIRS (ano fiscal) determina que para efeitos de IRS, o ano fiscal coincide com o ano fiscal. O imposto é calculado sobre os rendimentos obtidos no ano civil correspondente.

No artº 57º determina que os sujeitos passivos, devem apresentar anualmente uma declaração modelo oficial, relativamente aos rendimentos do ano anterior. Se determina que são os rendimentos do ano anterior, é bem diferente do pagamento dos rendimentos, porque a matéria tributável é distinta.

Além do mais, tudo isto é a consequência de procedimentos de Instituições do Estado, a Caixa Nacional de Pensões, provavelmente por insuficiência de meios humanos, para o cálculo do valor da pensão de reforma, e a declaração de rendimentos na forma adequada dentro de um prazo razoável. O pensionista, sofre as consequências do erros do Estado.

Os factos

Tomei conhecimento e sofri as consequências de procedimentos tributários, que violam os princípios do Código do IRS, criando cidadãos de primeira e outros de quinta classe.

O cálculo da minha pensão de reforma demorou 18 meses.

O período de tempo correspondente ao período de cálculo, não está sujeito a juros compensatórios ao beneficiário, enquanto os pagamentos de contribuições em atraso, estão sujeitos a coima e juros de mora.

A emissão da declaração de rendimentos cumulando as pensões de vários anos, sem identificar o rendimento correspondente a cada ano, é um procedimento negligente e inaceitável, porque a administração pública, tem o pressuposto do interesse comum dos cidadãos. Além da não inclusão dos juros compensatórios referentes ao tempo decorrido, no direito recíproco do contribuinte.

A AT. Instituiu para a liquidação do IRS do contribuinte, a norma de consideração da matéria tributável, o valor dos rendimentos pagos nesse ano.

Deste procedimento resulta a violação dos preceitos do artº 12º e 13º da CRP, e artº 143º, do CIRS (ano fiscal) determina que o ano fiscal coincide com o ano civil. Logo o imposto é calculado sobre os rendimentos obtidos em cada ano.

No artº 57º determina que os sujeitos passivos, devem apresentar anualmente uma declaração modelo oficial, relativamente aos rendimentos do ano anterior. Isto significa que dos outros exercícios, será numa declaração adicional, para prevenir os danos da aplicação de uma taxa progressiva,

Verificou-se uma cobrança de IRS em excesso, em prejuízo do contribuinte, o que ocorre correntemente.

Apresentei o pedido de reforma por velhice, em Janeiro de 2016. O cálculo e efetivo e pagamento ocorreu em Agosto de 2017, com a atribuição de uma pensão no valor de 604,34€.

Para efeitos de IRS, a Caixa Nacional de Pensões enviou-me a declaração de, conforme cópia anexa, como total do valor pago 16.304,97€.

O IRS foi liquidado no ano de 2017 pelo valor global. Deste procedimento resulta uma matéria coletável quase em dobro, o que sendo a taxa de IRS progressiva, o valor de imposto a pagar é agravado deforma exorbitante.

No preenchimento da declaração, no quadro 5, rendimentos de anos anteriores, indiquei o valor correspondente a 2016, mas esta indicação não significa que o valor seja revertido para o ano de 2016 e a correção do novo valor de imposto com um liquidação adicional. É tributado como rendimento de 2017.

Deste procedimento, resultou uma liquidação de IRS, no ano de 2017, no valor de 2.059,72€, valor que atenta contra a igualdade de direitos dos cidadãos.

Simulei uma liquidação de IRS, com os rendimentos tributados no ano a que respeitam e obtive para o ano de 2016, um imposto a pagar de aprox. 600,10€ e para o ano de 2017, um imposto a pagar de aprox. 695,03€.

Apresentei uma reclamação graciosa, para a revisão do ato tributário da liquidação do IRS e juntei uma nova declaração de rendimentos que solicitei à Caixa Nacional de Pensões, onde está descrito o rendimento de 2016 e 2017.

A reclamação de correção da matéria tributável da liquidação do IRS, foi indeferida liminarmente, mantendo o abuso de poder e a violação do principio da igualdade constitucional, com a cobrança abusiva e em excesso de IRS.

Apresento esta petição, num dever de cidadania para com todos os pensionistas, que serão muitos, pois o processo de cálculo das pensões do regime geral, é demorado e tem originado muita injustiça e continuará.

Este procedimento da Autoridade Tributária atenta contra um Estado de Direito.

Pedido:

Estando em apreciação o Orçamento de Estado, este documento é o suporte adequado para por termo há ilegalidade existente, dado que o endeusamento da Autoridade Tributária, é indiferente ás reclamações dos contribuintes é á injustiça e ilegalidade que praticam.

Braga, 16 de Outubro de 2018

Manuel Costa Barbosa